

32
148



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 223/2013

Em 24 de 07 de 2013

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA.

Ementa

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO NA PARTE DIANTEIRA DOS ÔNIBUS COLETIVOS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 25 de 07 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 26 de 11 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 26 de 11 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 223 /2013.

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO NA PARTE DIANTEIRA DOS ÔNIBUS COLETIVOS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmera de monitoramento na parte dianteira dos ônibus coletivos de empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

Art. 2º. A instalação e funcionamento de câmera de monitoramento disposto no artigo 1º atenderá os critérios técnicos ABNT, com modelos de alcance de visualização de 30 metros, e que garantam a qualidade das imagens captadas.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP procederá a efetivas fiscalizações na frota circulante, como forma de garantir o cabal cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo observado o prazo de 90 (noventa dias) para ajustamento das empresas aos dispositivos desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 07 de julho de 2013.

Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Campina Grande convive com problemas sérios de trânsito, comum a realidade nacional, sendo ecoadas por todos os lados, vozes que clamam por qualidade, que insistem numa abordagem efetiva, uma elaboração de estratégia que garanta coerência das decisões sobre os meios de transportes públicos, que desenvolva um plano diretor da mobilidade urbana sustentável motivador de novas ações que venham a tornar a cidade mais agradável e solidária.

Neste prisma, medidas defendidas por este projeto de lei se somam a todas as outras que convergem para o melhoramento da qualidade dos serviços de transportes públicos ofertados no Município. A instalação de câmera na parte dianteira dos ônibus coletivos de Campina representa um passo decisivo para a qualidade do serviço. Senão; vejamos: a) preservação da saúde mental do motorista: este profissional que, em muitos casos acumula o cargo de cobrador e tem que cumprir horários preestabelecidos padece com complicações cumulativas do estresse diário, o que irá, inevitavelmente, contribuir negativamente para o desempenho global; b) conseqüentemente, atrasos que consomem alguns minutos, de um ponto a outro, “forçam” o motorista a desenvolver, muitas vezes, velocidades incompatíveis com a via pública. Movimentos bruscos de arrancadas ainda não tendo finalizado o embarque do passageiro (nesses casos, é comum ouvir dos usuários reclamações do que é interpretado como violência e desrespeito ao cidadão que se submete diariamente num eterno chacoalhar de um transporte que o exprime e o joga de um lado para outro, tal o descabido e inaceitável procedimento do motorista, vítima também da situação); c) o problema se agrava quando no ponto do ônibus, apenas um idoso solicita a parada. A lógica perversa do sistema mal engendrado leva – como se têm verificado – o motorista a ignorar o idoso. Se já vem tentando manter a velocidade rápida para chegar ao ponto determinado no horário, um idoso solicitando parada se torna um empecilho. Um flagrante desrespeito a pessoa do idoso. E a existência da câmara instalada na parte dianteira dos ônibus coletivos servirá para sanar esses e tantos outros problemas, retirando inclusive, do motorista, o peso “psicológico” de assumir sozinho de tantas incorreções.

Submeto a apreciação de meus Pares nesta Douta Casa o presente Projeto de Lei.


O Autor,

Plenário da Câmara, em 07 de julho de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 223/2013

AUTORIA: Vereador Bruno Cunha Lima

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa Nº 223/2013, de autoria do Vereador Bruno Cunha Lima que “Institui a obrigatoriedade de instalação de câmara de monitoramento na parte dianteira dos ônibus coletivos de empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal e dá outras providências”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Quando um sistema de trânsito público passa por um centro urbano movimentado como é o caso cidades como Campina Grande e outras tantas, uma vasta série de incidentes pode acontecer, e às vezes parece que todos acontecem de uma só vez. A qualquer momento pode-se deparar com a violência em algum ponto do percurso, acidentes graves próximos de veículos em movimento, enfim, situações diversas que seriam bem melhor tratadas quando do registro de tais eventos por meio de câmeras instaladas no próprio ônibus.

O autor justifica no corpo do projeto a importância que se reveste a matéria, não havendo do ponto de vista constitucional nenhum entrave quanto ao teor do projeto, pelo que, opinamos por sua regular tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III. VOTO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrónio Figueiredo*", em ____/____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente

HÉRCULES LAFITE
Secretário/Relator

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro